

R\$ 186.338,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e trinta e oito reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º O recurso para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação do próprio orçamento.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de agosto de 2021

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 34.316/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
570002-SECOM	24.122.0002.263013	3.3.90.39	0.1.00	186.338,00	
	24.131.0014.247500	3.3.90.92	0.1.00		186.338,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>186.338,00</b>	<b>186.338,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>186.338,00</b>	<b>186.338,00</b>

### RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 34.282 de 16/08/2021, publicado no DOM nº 8.091 de 17/08/2021:

#### ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 374.739.000,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

#### LEIA-SE:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 374.739,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 34.317 de 19 de agosto de 2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 5 (cinco) áreas de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 978,16 m<sup>2</sup>, situadas nas Avenidas Vasco da Gama, Centenário e Anita Garibaldi, entre os bairros do Garcia, Engenho Velho de Brotas e Rio Vermelho, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 68.000/2021- SEFAZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 5 (cinco) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 978,16m<sup>2</sup>, situadas nas Avenidas Vasco da Gama, Centenário e Anita Garibaldi, entre os bairros do Garcia, Engenho Velho de Brotas e Rio Vermelho, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 68.000/2021 - SEFAZ**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

#### ÁREA 01: 41,23 m<sup>2</sup>

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	553215,168	8563977,427
P2	553216,825	8563978,157
P3	553234,459	8563981,414
P4	553235,072	8563977,912
P5	553232,485	8563977,760
P6	553227,123	8563977,529
P7	553222,076	8563977,417
P8	553218,463	8563977,398

#### ÁREA 02: 246,21 m<sup>2</sup>

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	553336,413	8563997,305
P2	553333,064	8563986,120
P3	553323,925	8563977,194
P4	553318,603	8563989,126
P5	553316,737	8563988,412
P6	553314,543	8563993,810
P7	553321,471	8563996,511
P8	553325,886	8563996,746

#### ÁREA 03: 294,87 m<sup>2</sup>

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	553377,687	8564029,745
P2	553385,572	8564028,739
P3	553393,245	8564027,181
P4	553391,758	8564027,176
P5	553386,238	8564026,554
P6	553379,152	8564024,626
P7	553375,889	8564023,268
P8	553371,945	8564021,187
P9	553368,895	8564019,311
P10	553364,845	8564016,829
P11	553357,626	8564012,915
P12	553353,538	8564010,999
P13	553350,134	8564011,088
P14	553341,023	8564010,933
P15	553335,939	8564011,957
P16	553337,016	8564012,254
P17	553338,325	8564012,688
P18	553339,085	8564012,94
P19	553340,702	8564013,476
P20	553342,958	8564014,235
P21	553345,443	8564015,136
P22	553347,375	8564015,887
P23	553349,382	8564016,717
P24	553351,001	8564017,423
P25	553353,197	8564018,435
P26	553355,745	8564019,691
P27	553357,094	8564020,392
P28	553357,997	8564020,877
P29	553359,158	8564021,516
P30	553360,303	8564022,166
P31	553361,616	8564022,914
P32	553363,144	8564023,867
P33	553366,797	8564026,135
P34	553369,322	8564027,704
P35	553371,239	8564028,869



PONTOS	E(M)	N(M)
P36	553372,222	8564029,426
P37	553373,169	8564029,936
P38	553373,711	8564030,211

ÁREA 04: 46,17 m<sup>2</sup>

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	554403,963	8563552,506
P2	554403,481	8563551,868
P3	554356,220	8563587,131
P4	554356,687	8563587,750

ÁREA 05: 349,68 m<sup>2</sup>

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	554857,563	8561982,088
P2	554840,442	8561985,279
P3	554831,337	8561986,664
P4	554823,630	8561990,711
P5	554813,033	8561990,235
P6	554804,269	8561989,841
P7	554791,774	8561987,350
P8	554804,031	8561991,850
P9	554813,343	8561994,306
P10	554823,226	8561996,066
P11	554831,317	8561997,524
P12	554839,407	8561997,158

Parágrafo único. As áreas objetos deste Decreto destinam-se à execução de obra para implantação dos Corredores de Transporte Público Integrados, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável das áreas referidas no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, fornecerá logo que sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de agosto de 2021

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe de Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**

Secretário Municipal de Mobilidade



PROCESSO 68.000/2021 - SEFAZ  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, GARCIA, SALVADOR-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SCSAD 2008  
ESCALA DO MAPA: 1:250 IMPRESSÃO: 20/07/2021



PROCESSO 68.000/2021 - SEFAZ  
ENDEREÇO: TRAVESSA DO PANTÁ, GARCIA, SALVADOR-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SCSAD 2008  
ESCALA DO MAPA: 1:400 IMPRESSÃO: 20/07/2021



PROCESSO 68.000/2021 - SEFAZ  
ENDEREÇO: AV. VASCO DA GAMA, S/N, GARCIA, SALVADOR-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SCSAD 2008  
ESCALA DO MAPA: 1:400 IMPRESSÃO: 20/07/2021





PROCESSO 68.000/2021 - SEFAZ  
AVENIDA VASCO DA GAMA, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIOM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA COORDENADAS E CARTAS DE SALVADOR - SCSO 2006  
ESCALA DO MAPA: 1:14.218 IMPRESSÃO: 20/07/2021



PROCESSO 68.000/2021 - SEFAZ  
ENGENHO DE ANTA GABRIEL, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SEDIOM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA COORDENADAS E CARTAS DE SALVADOR - SCSO 2006  
ESCALA DO MAPA: 1:400 IMPRESSÃO: 20/07/2021

## DECRETO Nº 34.318 de 19 de agosto de 2021

Altera o Anexo III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021 e os protocolos setoriais para funcionamento das atividades na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICovid-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu que a retomada das atividades suspensas deve ser realizada de forma gradual e segura, com dias e horários diferenciados para as diversas atividades, conforme disposto nos seus Anexos,

DECRETA:

Alterações de Protocolos

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º e 7º do Decreto nº 33.717, de 03 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º....."

II - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias, sorveterias, doçarias, cafeterias e similares será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 11h às 03h;" (NR)

"Art. 7º....."

XXXII - .....

e) cada raia poderá ser utilizada por, no máximo, 4 (quatro) pessoas simultaneamente, sendo duas em cada cabeceira;

.....

i) a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy e assemelhados, estão condicionados à higienização destes antes e após cada uso;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

XVIII - .....

e) no caso de uso de raiais, cada uma delas poderá ser utilizada por, no máximo, 4 (quatro) pessoas simultaneamente, sendo duas em cada cabeceira;

.....

j) a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy e assemelhados, estão condicionados à higienização destes antes e após cada uso;" (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

II - os eventos, a exemplo de casamentos, bodas, noivados, aniversários, batizados, formaturas e confraternizações corporativas, poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, das 10h às 03h, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;" (NR)

### Disposições Finais

Art. 4º Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 34.123, de 08 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos sociais e infantis, com público limitado a 500 pessoas, desde que nesta data o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID adulto esteja em patamar igual ou inferior a 60% (sessenta por cento), considerando o total de leitos disponíveis na data de publicação deste Decreto."(NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

- I- o inciso XXIII do art. 2º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- II- o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- III- o inciso VII do art. 3º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- IV- o inciso IX do art. 2º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021;
- V- o inciso X do art. 2º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021;
- VI- o inciso XII do art. 3º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021;
- VII- o inciso XIII do art. 3º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021.

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de agosto de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Educação